



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81020201561741

Nome original: PORTARIA-TJ - 2139 2020 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO - EXECUÇÃO PENAL.pdf

Data: 23/06/2020 08:29:14

Remetente:

Guilherme Tobias Lima Costa

Secretaria da 1ª vara criminal-Comarca de Açailândia

TJMA

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: ENCAMINHANDO PORTARIA-TJ - 2139 2020, PARA CONHECIMENTO.



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**PORTARIA-TJ - 21392020**

**Código de validação: 5C70B8F5CD**

O Juiz de Direito ANDRÉ BEZERRA EWERTON MARTINS, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Açailândia/MA, com atribuições na Execução Penal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a declaração pública de situação de pandemia em relação ao coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, editada pelo Ministério da Saúde, que declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde para resposta à pandemia do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão está em pleno enfrentamento da COVID 19, o que levou os Poderes Judiciário e Executivo à adoção de diversas medidas em busca da contenção da doença;

CONSIDERANDO que, em virtude da pandemia, o Conselho Nacional de Justiça editou a Recomendação nº 62, de 17.03.2020, a qual, em seu art. 5º, III, recomenda aos juízes com competência para a execução penal a concessão de prisão domiciliar, como medida para redução de risco de transmissão em relação às pessoas presas em cumprimento de pena;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça renovou por 90 (noventa) dias a Recomendação nº 62, de 17.03.2020;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 01, de 20 de março de 2020, editada pela Coordenadoria de Monitoração, Acompanhamento, Aperfeiçoamento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, em especial o disposto no artigo 2º, §1º do referido documento;

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade as recomendações editadas pelo Conselho Nacional de Justiça (Recomendação nº 62, de 17.03.2020) e pela Coordenadoria de Monitoração, Acompanhamento, Aperfeiçoamento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (Recomendação nº 01, de 20 de março de 2020);

CONSIDERANDO que é fato público e notório que os casos de contaminação por COVID 19 têm apresentado aumento, especialmente no interior e com destaque para o Município de Açailândia (MA), em atenção aos riscos de contaminação à população carcerária e aos servidores da administração penitenciária em face do seu retorno diário à unidade para pernoite:

**RESOLVE:**





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Art. 1º PRORROGAR, até o dia 30 de setembro de 2020, as medidas implementadas por este Juízo por meio da **PORTARIA-TJ – 10162020**, aplicada a prorrogação a todos os custodiados e réus que foram beneficiados, inclusive com prisão domiciliar excepcional e temporária por estarem em gozo de trabalho externo ou por terem sido beneficiados com saídas temporárias no período, mantidas integralmente as demais restrições estabelecidas no ato normativo;

§1º. Após a data mencionada no *caput*, não havendo prorrogação do prazo de suspensão, os apenados e réus deverão retomar normalmente o comparecimento pessoal, sob pena de suportarem os prejuízos processuais decorrentes da omissão.

§2º. Os apenados em regime semiaberto com trabalho externo e os que forem beneficiados com saída temporária, inclusive aqueles que gozarão do benefício após o dia 30 de junho de 2020, deverão permanecer regime domiciliar temporário e excepcional, igualmente até o dia 30 de setembro de 2020, devendo recolherem-se em domicílio nos horários e dias determinados nas respectivas decisões que concederam-lhes o benefício, no caso do trabalho externo; quanto aos beneficiários de saídas temporárias, após o final do período concedido, deverão manterem-se em prisão domiciliar.

§3º. O endereço do local do recolhimento domiciliar dos beneficiários da medida deverá ser informado nos autos, com prazo de 05 (cinco) dias, com a juntada do respectivo comprovante de endereço, preferencialmente por meio eletrônico, mediante peticionamento do respectivo advogado ou defensor público, sob pena de revogação do benefício e responsabilidade por falta grave.

Art. 2º Decorrido o prazo fixado para o recolhimento domiciliar temporário, caso não haja prorrogação da medida, os apenados em regime semiaberto, em gozo de trabalho externo, deverão retomar o recolhimento noturno na unidade prisional, sob pena do cometimento de falta grave relativa à evasão, com a consequente expedição de mandado de recaptura e cassação de benefícios.

§1º Os beneficiários de saídas temporárias que se enquadrarem nesta regra, de igual sorte, deverão retornar ao cumprimento da pena ao final do prazo fixado neste ato, sob as mesmas penas previstas no *caput*.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Art. 4º Junte-se cópia desta Portaria no processo de execução penal de cada beneficiado e ENCAMINHE-SE cópias ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, Corregedoria Geral de Justiça, Ministério Público Estadual, Defensoria Pública Estadual, OAB, Subseção de Açailândia, Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e à Coordenadoria de Monitoração, Acompanhamento, Aperfeiçoamento e Fiscalização do Sistema Carcerário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Açailândia (MA), 22 de junho de 2020

ANDRÉ BEZERRA EWERTON MARTINS  
Juiz - Intermediaria  
1ª Vara Criminal de Açailândia  
Matrícula 146522

Documento assinado. AÇAILÂNDIA, 22/06/2020 19:37 (ANDRÉ BEZERRA EWERTON MARTINS)

